



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 1948 .

Estabelece nova tabela para cobrança do
Imposto Territorial Urbano, modificando
a Lei nº 4 de 31/12/36.-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal
de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu pro-
mulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O imposto Territorial Urbano, previsto na tabela
nº 4 da Lei nº 4 de 31/12/36, passa a ser o seguinte :-

1ª C L A S S E

De cada metro ou fração de metro de frente de terreno fechado a -
muros, caiados, que derem para as ruas ou praças calçadas 25,00

Idem, idem, de terreno fechado a muros não caiados,
que derem para ruas ou praças calçadas 35,00

Idem, idem, de terreno em aberto 60,00

2ª C L A S S E

De cada metro ou fração de metro de frente de terreno
com muros caiados, em ruas ou praças onde haja meio-fio e sar-
geta..... 15,00

Idem, idem, de terreno com muro não caiado, em ruas ou
praças onde haja meio-fio e sargeta..... 17,00

Idem, idem, de terreno em aberto 25,00

3ª - C L A S S E

De cada metro ou fração de metro de frente de terreno
fechado a muros, onde haja iluminação e água 2,00

Idem, idem de terreno em aberto, onde haja iluminação
e água 4,00

4ª C L A S S E

Os terrenos em todas as demais ruas, que não se enquadrem
nas classificações anteriores, por metro linear de frente 1,50

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de março
de 1948 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .